



São Paulo, 29 de março de 2012.

Ao Departamento de Infraestrutura
Sr. Paulo Sergio Silva

Ref.: Exame de Edital de Pregão Eletrônico nº. ASE/TO/5006/2012

Prezados Senhores,

Em atenção à consulta formulada em epígrafe, segue nosso parecer.

Solicitam-nos V.S^{as}. análise do Edital de Pregão Eletrônico nº ASE/TO/5006/2012, que visa iniciar o processo de licitação para Contratação de Prestação de Serviço de Manutenção Civil em Instalações de Usinas e Barragens.

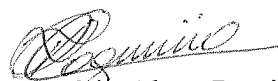
Da análise da documentação que nos foi encaminhada, entendemos que o instrumento convocatório atende aos requisitos previstos no artigo 40, da Lei nº. 8.666/93.

No tocante à minuta do contrato de prestação de serviços que instrui o Edital de Pregão Eletrônico nº. ASE/TO/5006/2012, denota-se que todas as cláusulas estão em conformidade com as exigências dispostas no artigo 55, da Lei nº. 8.666/93.

Pelo exposto, entendemos que o Edital de Pregão Eletrônico nº. ASE/TO/5006/2012, e a minuta do contrato de prestação de serviços estão em consonância com os artigos 40 e 55, respectivamente, ambos da Lei nº 8.666/93, bem ainda com as normas estabelecidas pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 47.297/02 e Decreto 49.722/05.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico